

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.921.540-1  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.945.630-1  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.955.077-4  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.032.692-6  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.072.019-5

DATA: 03/05/2022  
DATA: 09/05/2022  
DATA: 11/05/2022  
DATA: 31/05/2022  
DATA: 09/06/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 643/2022

APROVADO EM: 08/11/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTOVÃO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE NICOLAU BALTASAR - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO CASTRO
- COLÉGIO ESTADUAL OTALÍPIO PEREIRA DE ANDRADE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO CAMPO LARGO
- COLÉGIO ESTADUAL ITACELINA BITTENCOURT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO CIANORTE
- COLÉGIO ESTADUAL INOCENCIO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORES: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM, CHRISTIANE KAMINSKI, OSCAR ALVES E JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados, e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de acordo com a Proposta Pedagógica.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento dos respectivos cursos do Ensino Médio.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.921.540-1 E OUTROS

As instituições de ensino citadas possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

### **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, das instituições de ensino listadas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após as verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do reconhecimento dos respectivos cursos do Ensino Médio, e emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados, dos quais destacam-se as seguintes informações:

- O Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Castro, possui os espaços do laboratório de Informática e da biblioteca, compartilhados. No quesito acessibilidade, segue o relato da Comissão de Verificação:

[ ]

Acessibilidade:

O Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar é construído em três blocos, sendo todos eles com escadarias, ainda estamos longe de uma acessibilidade verdadeira, pois para um verdadeiro cumprimento de escola acessível teriam que ter mais rampas dentro do Colégio ou até mesmo elevador para alunos cadeirantes, os quais ainda não tem. Possuem acesso de entrada ao estabelecimento de ensino por três portões. O primeiro deles é o que dá acesso às salas de aulas e este tem a construção de rampa de acesso ao primeiro bloco. Também foi reformado um banheiro tornando-se acessível a pessoas com necessidades especiais.[ ]

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.921.540-1 E OUTROS

- O Colégio Estadual Itacelina Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cianorte possui banheiros masculino e feminino para estudantes, e banheiro adaptado, porém com ressalvas. Segue o relato da Comissão de Verificação:

[ ]

**INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:** Quanto as instalações sanitárias no bloco administrativo há um banheiro masculino para professores e funcionários e um banheiro feminino para professoras e funcionárias. A conservação e limpeza dos banheiros estavam adequadas.

Nos banheiros masculino e feminino de uso dos estudantes foram feitas adequações para que um dos espaços fosse adaptado para estudantes cadeirantes e foram instaladas barras de segurança no banheiro adaptado. No aspecto geral os banheiros estão em boas condições, porém os revestimentos das paredes e do piso estão desgastados, necessitando reparos.

[ ]

**ACESSIBILIDADE:** O prédio apresenta condições razoáveis de acessibilidade arquitetônica. O acesso ao colégio é através de rampa com corbetura e no pátio há rampa com guarda corpo e corrimão para pessoas com necessidades especiais. Há sanitários adaptados nos banheiros dos estudantes. Há rotas de acesso para alunos com deficiência.

[ ]

Os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nesses protocolados.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção:

- do docente de Biologia do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, que possui Graduação em Biologia/Bacharelado.

- dos docentes de Física, Sociologia e Química do Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar – Ensino Fundamental e Médio que possuem, respectivamente, habilitação em Matemática, História e acadêmica em Química.

- dos docentes de Física e História do Colégio Estadual Itacelina Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio que possuem, respectivamente, habilitação em Matemática e Filosofia.

- dos docentes de Física e Arte do Colégio Estadual Inocêncio de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio que possui, respectivamente, habilitação em Matemática e não apresentou docente para Arte, respectivamente.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.921.540-1 E OUTROS

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos respectivos Relatórios Circunstanciados e registraram os compromissos de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Médio.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas, mantidas pelo Estado do Paraná, de acordo o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO / RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. São Cristovão - EFMNP	São José dos Pinhais/Área Metropolitana Sul	N.º 3361/19, de 26/08/19, de 18/06/19 a 18/06/29	N.º 5831/17, de 08/11/17, de 03/05/17 a 03/05/22	Prazo: 5 anos De: 04/05/22 a 03/05/27
C. E. Padre Nicolau Baltasar - EFM	Castro/Ponta Grossa	N.º 3384/19, de 26/08/19, de 10/04/18 a 10/04/28	N.º 3385/19, de 26/08/19, de 19/10/17 a 19/10/22	Prazo: 5 anos De: 20/10/22 a 19/10/27
C. E. Otalipio Pereira de Andrade - EFMP	Campo Largo/Área Metropolitana Sul	N.º 2592/17, de 21/06/17, de 29/10/17 a 29/10/27	N.º 3711/19, de 23/09/19, de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 5 anos De: 01/01/23 a 31/12/27
C. E. Itacelina Bittencourt - EFM	Cianorte/ Cianorte	N.º 1799/22, de 12/04/22, de 05/09/22 a 05/09/32	N.º 4450/19, de 21/11/19, de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 5 anos De: 01/01/23 a 31/12/27
C. E. Inocencio de Oliveira - EFM	União da Vitória/União da Vitória	N.º 4491/20, de 26/11/20, de 01/01/21 a 31/12/30	N.º 3951/21, de 01/09/21, de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 5 anos De: 01/01/23 a 31/12/27

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.921.540-1 E OUTROS

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, às normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar os espaços físicos em conformidade com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares, indicados no Mérito deste Parecer;

d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos referidos cursos.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

Christiane Kaminski  
Relatora

Oscar Alves  
Relator

Jacir José Venturi  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP